



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LEI Nº 815, DE 08 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a instituição do Piso Salarial profissional do cargo de Técnico em Raios-X do Município de Cocos e, dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Cocos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial para os servidores públicos, investidos no cargo de Técnico em Raios-X, sob o regime jurídico único, do Município de Cocos.

Art. 2º O valor mensal do piso salarial profissional municipal a ser pago aos profissionais do cargo de Técnico em Raios-X com atuação na área de saúde do Município, para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas, será de R\$ 2.353,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º O piso salarial instituído por esta lei servirá como vencimento inicial dos profissionais do cargo de Técnico em Raios-X e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, após ser sancionada e publicada, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal